

João Pessoa, 9 de agosto de 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, no seu artigo 74;

CONSIDERANDO a necessidade de colaborar com o Órgão Central e Setorial do Sistema de Programação Financeira na gestão do fluxo de caixa do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, exercido pelo Congresso Nacional com auxílio do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a exigência de controlar a gestão orçamentaria, financeira e patrimonial deste Tribunal;

R E S O L V E

Art. 1º - Transformar, na estrutura da Presidência, e diretamente subordinada ao seu titular, o Núcleo de Controle Interno (NCI), criado através do ATO nº 136/92, em Coordenadoria de Controle Interno, ficando extinta a função gratificada de Chefe de Núcleo de Controle Interno.

Parágrafo Único - A Coordenação de que trata o caput deste artigo, será exercida por Assessor da Presidência, indicado a seu critério, atendido aos seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral e reputação ilibada;

II - Sólidos conhecimentos jurídicos, contábeis, organizacionais, econômicos e financeiros ou de Administração Pública;

III - Mais de cinco anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 2º - A Coordenadoria de Controle Interno, criada no artigo primeiro deste ATO, terá as seguintes atribuições:

a) Cumprimento à Resolução 255/91 - TCU, apreciando a legalidade dos atos de admissão, desligamento, aposentadoria e pensão, através de parecer sucinto e consequente

envio do mesmo ao Tribunal de Contas da União;

b) Análise prévia dos Editais Licitatórios bem como dos Contratos, através da apreciação de suas respectivas minutas;

c) Análise dos processos que incorram em despesas na fase que antecede a emissão da Nota de Empenho, verificando ainda, a instrução formal do processo bem como sua correta adequação ao Programa de Trabalho e respectivo Elemento de Despesa;

d) Análise dos Processos licitatórios na fase seguinte a realização de licitação e antecedente a homologação da mesma;

e) Verificação e consequente controle diário, através do SIAFI, dos recursos alocados à Unidade, quer sejam orçamentários, quer sejam financeiros;

f) Acompanhamento sistemático dos balancetes mensais bem como do efetivo cumprimento dos prazos de fechamento ofertados pelo SIAFI;

g) Auditoria e consequente emissão de relatório e certificado nos processos anuais de Tomada de Contas;

h) Acompanhamento da correta aplicação dos prazos entre os setores envolvidos na execução do processo anual de Tomada de Contas;

i) Assessoramento aos órgãos de Controle Externo quando da realização de inspeção no âmbito deste Tribunal;

j) Análise mensal na folha de pagamento com o fim de certificar-se do correto lançamento dos valores, gerando relatório a ser enviado ao Serviço de Pagamento com o fim de evidenciar as impropriedades detectadas.

Art. 3º - A Coordenadoria de Controle Interno contará com uma função gratificada de Secretário, e mais 03 (tês) Seções, assim definidas:

I - Seção de Pessoal;

II - Seção de Controle de Licitações de Contratos;

III - Seção de Controle de Despesas diversas.

Parágrafo Único - As Seções criadas no caput deste artigo contarão, cada uma, com a função gratificada de Assistente-Chefe.

Art. 4º - Para aplicação do disposto no Parágrafo Único do artigo primeiro, fica desde logo indicado o atual Assessor da Presidência, nomeado através da Portaria GP nº 580/91.

Art. 5º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o ATO 136/92.

Dê-se ciência.

Publique-se.

SEVERINO MARCONDES MEIRA

Juiz Presidente